

Guia do Plano de Previdência

**PLANO FENAJprev**



## BEM-VINDO AO PLANO FENAJprev

O Plano de Previdência FENAJprev, foi criado em parceria com os Instituidores do Plano e Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá informações importantes sobre o seu Plano.

Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

## ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO FENAJPREV .....	5
CONHECENDO O PLANO .....	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	13
FORMAS DE CONTATO .....	18

Versão: abril de 2017

## PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano de Previdência FENAJprev, mais detalhados no Regulamento.

**Instituidor:** pessoas jurídicas, de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano Fenajprev com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus associados ou membros.

O Instituidor, mediante instrumento contratual específico, poderá fazer contribuições ao Plano FENAJprev a favor de seus associados que estejam na condição de Participante Vinculado.

**Participante Ativo:** é o Participante do Plano FENAJprev, que está contribuindo e ainda não recebe benefício do Plano. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

**Participante Licenciado:** É o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo e, se for o caso, às contribuições de risco.

**Participante Vinculado:** é o Participante associado de um dos Instituidores inscrito no Plano FENAJprev.

**Participante Mantido:** é o Participante que deixou de ser associado do Instituidor e optou por manter a sua inscrição no Plano, continuando a pagar as suas contribuições.

**Participante Remido:** é o Participante que, ao se desligar do Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das de risco, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

**Participante Assistido:** é o Participante que recebe benefício de pagamento continuado do Plano FENAJprev.

**Beneficiários:** são os dependentes designados pelo Participante que se enquadram em uma das seguintes classes:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

**Beneficiário Assistido:** é o Beneficiário que recebe benefício de pagamento continuado do Plano FENAJprev.

**Consultor do Plano:** são os empregados dos Instituidores, responsáveis por atender os Participantes no Sindicato, fornecendo informações sobre o Plano.

**Conta Pessoal:** é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante.

**Conta de Recursos Portados:** é o nome dado à conta formada com os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano FENAJprev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

**Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas:** é o nome dado à conta criada em nome do Participante formada com as contribuições feitas pelo empregador e/ou pelo Instituidor.

**Conta de Benefício Concedido:** é a conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício, para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, das Contas de Recursos Portados, Contribuições Pessoas Jurídicas e o valor recebido pela Petros da Seguradora. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

**Valor Mínimo de Referência (VMR):** É um valor utilizado como referência para o cálculo da contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal do Plano FENAJprev.

**Cálculo por Equivalência Atuarial:** cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e, se for o caso, a dos seus Beneficiários.

**Contrato de Seguro:** é o contrato firmado anualmente entre a Petros e uma Seguradora para a cobertura adicional dos riscos de invalidez e morte do Participante que optar por tal cobertura.

## CONHECENDO O PLANO

### Que benefícios são oferecidos pelo Plano FENAJprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida ao Participante a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano ou aos 55 anos sob a forma antecipada.
- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida aos Participantes Vinculado ou Mantido e ao Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: será paga como forma de renda mensal aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Vinculado, Mantido e ao Remido.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

## **E se o Participante não tiver Beneficiários?**

Na falta de Beneficiários, os herdeiros ou legatários do Participante recebem, de uma só vez, o saldo existente na Conta de Benefício Concedido.

## **Qual é o valor das contribuições para o Plano FENAJprev?**

Contribuição Ordinária: é obrigatória e mensal. Seu valor é escolhido livremente pelo Participante, não podendo ser inferior a 20% do Valor Mínimo de Referência (VMR), e será corrigido, anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC do período.

Contribuição de Risco: é obrigatória e mensal só para o Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez ou morte. Seu valor será calculado atuarialmente em função do valor contratado e da idade do Participante e será atualizado anualmente no mês de julho, pela variação do INPC do período.

## **É possível alterar o valor das contribuições?**

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do mês subsequente ao do pedido.

É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

### **São permitidas contribuições extras?**

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência, observada a legislação aplicável.

### **Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?**

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Benefício Concedido, a sua idade e a idade de seus Beneficiários.

Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Benefício Concedido, da taxa de juros estabelecida e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros - [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br) ou pelo telefone 0800 025 35 45.

## **O valor da renda de aposentadoria é reajustado?**

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em julho, em função da idade do Participante e dos seus Beneficiários, e do saldo remanescente na Conta de Benefício Concedido. Já no benefício por prazo determinado, a renda será recalculada, anualmente, também no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

## **Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?**

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da forma como o Participante Assistido recebia o seu benefício em vida.

Se a sua renda mensal era por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. No entanto, se a renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento.

Em ambos os casos, a Renda Mensal de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

## **Qual é o valor da taxa de administração?**

Para administrar o Plano FENAJprev, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

## **O Participante do Plano FENAJprev tem desconto no Imposto de Renda?**

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### **O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?**

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha direito à Renda de Aposentadoria Normal. Assim, não há mais o pagamento das contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco e o Participante continua pagando apenas o valor destinado ao custeio administrativo do Plano. As contribuições já realizadas para custear os benefícios do Plano ficarão rendendo até o momento de requerê-los, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias ocorridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

### **Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano FENAJprev?**

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante Ativo transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano FENAJprev. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

**É possível o empregador contribuir para o Plano em nome de seus empregados que sejam Participantes do Plano FENAJprev?**

Sim. Por meio de um contrato específico, o empregador e/ou Instituidor pode fazer contribuições eventuais para seus empregados e/ou associados que sejam Participantes do Plano FENAJprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada Participante, na Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas - Subconta Contribuições do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

**É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?**

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano FENAJprev por, no mínimo, 6 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o custeio administrativo deverá ser pago, assim como as contribuições de risco, caso o Participante tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte.

**É possível resgatar tudo que acumulei de uma só vez?**

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do FENAJprev e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos da sua conta pessoal, da conta de recursos portados e da conta de recursos do empregador. Esse resgate poderá ser feito de uma só vez ou em até 12 parcelas. A solicitação de cancelamento da inscrição no Plano deverá ser feita por escrito e assinada.

## **É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?**

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, é possível resgatar as seguintes parcelas, a critério do Participante sem a necessidade de se desligar.

- Até 100% do saldo da conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

## **O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?**

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

## **O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?**

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

**Como será o procedimento nos casos de sinistro ocorrido com o Participante Vinculado ou Mantido que contratou a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?**

No caso de sinistro, cujo fato gerador do pagamento da indenização seja devidamente reconhecido pela Seguradora, esta repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

### **Em que situações o Participante não terá direito à cobertura adicional contratada para invalidez total e permanente?**

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo Participante na data da assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

### **Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano FENAJprev?**

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Instituidores do Plano FENAJprev quando decidir reingressar no Plano.

### **Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelos Instituidores?**

O Comitê Gestor do Plano FENAJprev, do qual participam representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações dos recursos do Plano são

regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

### **Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?**

Será disponibilizado Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. No Portal Petros [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br), o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

## FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ;
- Portal Petros - [www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)





Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

**[www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)**

